

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1006 DE 1º DE OUTUBRO DE 2020**

Aumenta a margem de crédito consignado dos titulares de benefícios de aposentadoria e pensão do Regime Geral de Previdência Social durante o período da pandemia de covid-19.

**EMENDA Nº de 2020 - CM**

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória nº 1006, de 2020:

“Art. \_\_ Fica suspenso, pelo período de 180 dias, o débito em folha de pagamento de empréstimo consignado realizado por aposentados e pensionistas beneficiários do Regime Geral da Previdência Social – RGPSS e do RPPS - Regime Próprio de Previdência Social.

Parágrafo único. Não serão devidos multa ou juros de qualquer natureza em razão da suspensão prevista no caput.

**JUSTIFICAÇÃO**

A suspensão da cobrança em folha de empréstimo consignado visa auxiliar os beneficiários do INSS (Instituto Nacional do Seguro Social), que são afetados financeiramente nesse momento de enfrentamento da crise no país.

Tal medida é necessária para garantir que os aposentados (que, em geral, estão no grupo de risco) e pensionistas possam arcar com as suas despesas essenciais, mormente os gastos médicos no caso de contaminação pelo covid-19.

SF/20551.17074-22

Os custos ficarão a cargo das instituições financeiras em sua parcela de contribuição à sociedade.

Contamos com o apoio dos nobres senadores para o acolhimento desta emenda.

Sala das Comissões,

Senador **RANDOLFE RODRIGUES**  
REDE/AP

SF/20551.17074-22